



Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

PE 055/2021 - Análise Técnica sobre Proposta - FRANCISCO JACKSON DE LIMA ARAUJO2 mensagens

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

22 de novembro de 2021 09:44

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminho para manifestação técnica do setor demandante sobre os documentos de Proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 055/2021 (PA n.º 2021/000003584-00) da Licitante **FRANCISCO JACKSON DE LIMA ARAUJO**.

A verificação de adequação da Proposta ao Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiono à Divisão de Engenharia:

1) O objeto ofertado nas propostas atende ao exigido no Projeto Básico?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **hoje 22/11/2021, às 11:45h**.

--

Att,

Adriano Cavalcante

Coordenadoria de Licitação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

5 anexos**PArte 1-Composição Encarregado.pdf**

537K

**PArte 2-custo médio.pdf**

437K

**PArte 1-Composição Jardineiro.pdf**

538K

**Resumo da proposta.pdf**

537K

**PArte 3-custo mensal equip.-Epi-consumiveis.pdf**

454K

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>

22 de novembro de 2021 11:37

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Para instruir os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encaminhamos manifestação técnica desta SEINF sobre os documentos de Proposta referente ao Pregão Eletrônico n.º 055/2021 (PA n.º 2021/000003584-00) da Licitante **FRANCISCO JACKSON DE LIMA ARAUJO**.

Vejamos:

1- A licitante **NÃO** apresentou GFIP ou documento equivalente para validação "%" do FAT ajustado, item esse que é fundamental para ratificar a autenticidade do FAT apresentado na planilha de custo da licitante;

2 – A licitante adotou "%" de FAT ajustado diferente para cada profissional, note-se que o percentual de FAT ajustado é um indicador da empresa, e não da categoria profissional, ou seja, o "%" de FAT ajustado é o mesmo independente do cargo.

3 – A licitante apresentou erro de cálculo nos percentuais dos itens **"2.1.3 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS", " 3.3 - MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO", "3.5 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO", "4.1.4 - AFASTAMENTO MATERNIDADE" e "4.1.5 - INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS PREVISTOS NO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO PROFISSIONAL"** nas planilhas de custo de ambos profissionais. Note-se que há percentuais que decorrem de disposição Legal e outros que decorrem da Gestão da licitante, entretanto o que não se altera é a forma/estrutura para se calcular cada item da planilha, é importante que a licitante observe o disposto no ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA do Termo de Referência.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO (PERCENTUAL CALCULADO SOBRE A REMUNERAÇÃO)

3.3	Provisão Para Rescisão	Memorial de Cálculo	Fundamentação
3.3.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$((1/12) \times 5\%) \times 100 = \mathbf{0,417\%}$	Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT; Acórdão TCU nº 1904/2007.
3.3.2	INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$[8\% \times 0,417\%] \times 100 = \mathbf{0,033\%}$	Súmula nº 305 do TST; Acórdão TCU 2.217/2010 Plenário.
3.3.3	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	$[40\% \times (\text{Submódulo 2.2} = 39,8\%) \times 0,417\%] \times 100 = \mathbf{0,066\%}$	Art. 18, §1º da Lei 8.036/90.
3.3.4	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$\{[(1/30) \times 7]/12\} \times 100 = \mathbf{1,944\%}$	Acórdão TCU nº 3006/2010 Plenário; Acórdão TCU nº 1.186/2017 Plenário.
3.3.5	INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS DO SUBMÓDULO 2.2 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$(39,8\% \times 1,944\%) \times 100 = \mathbf{0,774\%}$	
3.3.6	MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	$\mathbf{4,000\%}$	

SUBMÓDULO 4.1 – Ausências Legais

4.1.4	AFASTAMENTO MATERNIDADE	$\{(((1/30)/12) \times 180) \times 0,7757\% \times (\text{Submódulo 2.2} = 39,8\%) \} \times 100 = \mathbf{0,15\%}$
-------	-------------------------	---

4 - A licitante não observou as diretrizes do cálculo para os "TRIBUTOS", conforme orientação do **Item 5, do ANEXO I – DETALHAMENTO DE PREÇO DE FORMAÇÃO DE MÃO DE OBRA**, do Termo de Referência.

g. Tributos $[(\text{Soma Módulos I,II,III,IV,V, Custos Indiretos e lucro})/(1-\text{soma dos tributos totais})] \times \text{alíquota do tributo específico}$:

1. Exemplo para o ISS

a. $\text{ISS} = [(\text{Soma Módulos I,II,III,IV, V, Custos Indiretos e Lucro})/(1-8,65\%)] \times 5\%$.

5 - A licitante apresentou percentuais de Tributos tal qual a planilha de custo da Administração (elaborada sob o regime tributário do lucro presumido), entretanto a licitante está submetida ao regime Tributário do Simples Nacional, solicita-se esclarecimento se os percentuais apresentados pela licitante representam sua real condição.

Dessa forma, exaradas as não conformidades por esta Secretaria de Infraestrutura, solicita a zelosa COLIC que sejam realizadas as diligências necessárias para adequação da proposta apresentada aos termos indicados no Edital.

É o que nos cabe concluir.

att.

Ricardo Corrêa

Diretor de Manutenção - SEINF

[Texto das mensagens anteriores oculto]